

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Preâmbulo

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Artigo 6

Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

1- Os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. (...)

Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do direito humanitário internacional aplicáveis à criança em casos de conflito armado.

1. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para impedir que menores de 15 anos de idade participem diretamente de hostilidades.
2. Os Estados Partes devem abster-se de recrutar menores de 15 anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem indivíduos que tenham completado 15 anos de idade, mas que tenham menos de 18 anos, os Estados Partes devem dar prioridade aos mais velhos.(...)

Texto completo disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

Acesso em: 26/2/2019.